



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1400 DE 01 DE JULHO DE 2011.

**"DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE
PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DO
CARDÁPIO DA MERENDA
ESCOLAR."**

JOSÉ ALCIDES ROSATTI, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a publicação periódica do cardápio da merenda escolar em todas as unidades da rede municipal de ensino, incluindo as creches.

Parágrafo Único- O cardápio deverá ser publicado semanalmente e afixado nos refeitórios, em local de fácil acesso a toda comunidade escolar.

Art. 2º - A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser encaminhada aos familiares dos alunos, ou aos seus responsáveis legais, através da agenda escolar.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Luiz Antônio, 01 de julho de 2011.


JOSÉ ALCIDES ROSATTO

Prefeito Municipal